São Paulo, 31 de maio de 2023

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano 466, conjunto 1401, bloco B, Itaim Bibi, 04534-011

São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

1. Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0002-26 (“Fiador”) se obriga perante os titulares das Debêntures da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) (“Beneficiários”), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**,sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5.064, Parte, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o n° 04.739.720/0001-24 (“Afiançada”) esteja eventualmente obrigada perante os Beneficiários, em decorrência de obrigações assumidas na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*”, celebrada entre a Afiançada e o Beneficiário em 19 de agosto de 2020 (“Debêntures da Primeira Emissão” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), até o limite de R$ 409.898.668,80 (quatrocentos e nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.
2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças pecuniárias feitas pelo Beneficiário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.
3. A presente Fiança é válida até 31 de maio de 2028, podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até as 16:00hs do 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, exclusivamente caso o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança.
4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo Beneficiário em decorrência das Obrigações Garantidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação do Beneficiário, por escrito, entregue na sede do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do Departamento Jurídico, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 14º andar.
5. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
6. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.
7. Fica convencionado que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento (“Tribunal Arbitral”). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as disposições desta Fiança e, na omissão, o disposto na legislação brasileira.
8. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.
9. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.
10. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.
11. As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.
12. A presente carta de fiança será registrada pelo Fiador, às expensas da Afiançada, nos respectivos cartórios de registros de títulos e documentos dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos registros nos cartórios de registros de títulos e documentos.
13. A presente fiança foi emitida em uma única via original.

**FIADOR:**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |